



PROCESSO N° 2025020998 CONTRATO N° 111/2025

ARP: 019/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 019/2025

TERMO DE CONTRATO PARA LANCHES E MARMITEX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA COMERCIAL DE ALIMENTOS PARQUE SANTA FE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor GLÊNIO MAGRINI ROQUE, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa EDVALDO DE MELO & CIA LTDA, CNPJ 01.158.819/0001-44, com sede localizada na Rua Santíssimo Sacramento, Nº73 - Centro, Luziânia-GO, CEP: 72.800-280, representada por seu sócio, o senhor EDVALDO DE MELO, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 1.063.780 SSP- DF, e do CPF nº 431.388.021-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Alves Meireles, n. 192, Centro, Luziânia – GO, CEP: 72.800-285, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes, denominada, CONTRATADA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO DE LANCHES E MARMITEX PARA AS UNIDADES QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência de **04 (quatro) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, de **22/07/2025** até **22/11/2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações, **PROCESSO Nº 2025003878**, na modalidade **ARP: 019/2025**, **PREGÃO ELETRÔNICO: 019/2025**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 128.296,58 (cento e vinte e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos),** conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório, de acordo com os itens a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BOLO TIPO CASEIRO SABOR CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE.	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
BOLO TIPO CASEIRO, SABOR COCO	100	R\$ 23,99	R\$ 2.399,00
BOLO TIPO CASEIRO, SABOR CHOCOLATE COM COBERTURA	100	R\$ 29,39	R\$ 2.939,00
BOLO TIPO CASEIRO, SABOR FORMIGUEIRO	100	R\$ 18,49	R\$ 1.849,00
BOLO TIPO CASEIRO, SABOR MANDIOCA	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00





POLO TIDO CASSIDO SAROR MILHO	100	D\$ 44.00	D¢ 1 070 75
BOLO TIPO CASEIRO, SABOR MILHO	100	R\$ 14,99	R\$ 1.873,75
PÃO DOCE DO TIPO: PÃO CARECA OU PÃO PARA HOT DOG	500	R\$ 10,99	R\$ 5.495,00
PÃO DOCE DO TIPO: PÃO DE BATATA	73	R\$ 11,39	R\$ 831,47
ROSCA DOCE	660	R\$ 21,49	R\$ 14.183,40
SALGADO FRITO PARA COQUETEL TIPO COXINHA DE FRANGO	500	R\$ 0,69	R\$ 345,00
SALGADO FRITO PARA COQUETEL TIPO QUIBE	500	R\$ 0,69	R\$ 345,00
SALGADO FRITO PARA COQUETEL RISOLE	500	R\$ 0,74	R\$ 370,00
SALGADO FRITO PARA COQUETEL TIPO PASTEL DE CARNE MOÍDA	500	R\$ 0,74	R\$ 370,00
SALGADO FRITO PARA COQUETEL TIPO PASTEL DE QUEIJO	500	R\$ 0,69	R\$ 345,00
SALGADO ASSADO PARA COQUETEL TIPO EMPADA DE FRANGO	500	R\$ 0,74	R\$ 370,00
SALGADO ASSADO PARA COQUETEL TIPO ENROLADINHO DE QUEIJO E PRESUNTO	500	R\$ 0,74	R\$ 370,00
TORTA SALGADA DE FRANGO	26	R\$ 41,49	R\$ 1.078,74
TORTA SALGADA DE CARNE MOÍDA	26	R\$ 41,84	R\$ 1.087,84
TORTA DOCE TIPO BOLO DE ANIVERSARIO	31	R\$ 49,97	R\$ 1.549,07
MORTADELA FATIADA	16	R\$ 18,91	R\$ 302,56
APRESUNTADO COZIDO E FATIADO	15	R\$ 21,98	R\$ 329,70
QUEIJO TIPO MUÇARELA FATIADO	15	R\$ 44,99	R\$ 674,85
FORNECIMENTO DE LANCHE (PÃO FRANCES COM PRESUNTO E QUEIJO MAIS SUCO PEQUENO DE 200 ML)	330	R\$ 5,95	R\$ 1.963,50
PETA	330	R\$ 18,99	R\$ 6.266,70
REFEIÇÃO/MARMITEX	4.000	R\$ 19,99	R\$ 79.960,00
		VALOR TOTAL:	R\$ 128.296,58

CLÁUSULA SEXTA - DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 128.296,58 (cento e vinte e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos),** que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4. 685, de 19 de novembro de 2024:

Processo: 2025020998 Autorização de Compras: 116017 Valor: R\$ 56.617,42

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2973 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica
Dotação Compactada	20251141
Natureza da Despesa	33.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	07– Gênero de Alimentação
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	8586





Processo: 2025020998 Autorização de Compras: 116018 Valor: R\$ 60.339,60

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20251139
Natureza da Despesa	33.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	07– Gênero de Alimentação
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	8587

Processo: 2025020998 Autorização de Compras: 116019 Valor: R\$ 14.339,56

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20251143
Natureza da Despesa	33.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	07– Gênero de Alimentação
Fonte	231 – Transferência de Recursos SUS - ESTADO
Empenho	8588

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pelas infrações previstas no art. 155 de Lei Federal 14.133/21, serão aplicadas aos contratados ou licitante, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, a seguir:

- I Advertência;
- II Multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- V As sanções serão aplicadas conforme disposto nos artigo 157 e os títulos.
- VI Das irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através da servidora **LUCILENE LIMA DE PAULA**, portadora do CPF sob o nº 939.977.361-20, para a função de Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 263, de 08 de julho de 2025, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 9.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.2 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:
- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega do objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO:
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.





- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto adquirido;
- g) Fiscalizar a entrega do objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

9.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, ARP: 019/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: 019/2025 e à sua proposta;

- a) Ofertar os materiais de primeira qualidade, executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- b) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste termo.
- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis:
- e) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto:
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades:
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo;
- i) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- j) A empresa vencedora além das demais responsabilidades previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto nesta licitação.
- k) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratado serviço, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o presente serviço, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falarse em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- I) A empresa responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer inadequação dos serviços, até sua efetiva entrega para a Secretaria Municipal de Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será considerada a Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações, a orientação 6.2.2.1.1. Reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição ou revisão) do TCU - Tribunal de Contas da União e demais permissivos legais pertinentes.





- 10.2 A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será fundamentada de acordo com os Acórdãos do TCU-Tribunal de Contas da União, a saber: Acórdão 8032/2023 TCU Primeira Câmara, Acórdão 1148/2022 TCU Plenário, Acórdão 18379/2021 TCU Segunda Câmara, Acórdão 4072/2020 TCU Plenário, Acórdão 2901/2020 TCU Plenário, Acórdão 1431/2017 TCU Plenário, Acórdão 7249/2016 TCU Segunda Câmara, Acórdão 1604/2015 TCU Plenário, Acórdão 3011/2014 TCU Plenário, Acórdão 1466/2013 TCU Plenário, Acórdão 25/2010 TCU Plenário, Acórdão 1563/2004 TCU Plenário, dentre outros que atualizarem o assunto.
- 10.3 Caberá ao contratado protocolar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro anexando: requerimento assinado pelo sócio ou procurador com todos os documentos comprobatórios do pedido e planilhas com índices e preços, documento pessoal do sócio ou procurador, procuração se for procurador, contrato social de empresa, ARP Ata de Registro de Preços, Contrato Administrativo, saldo do contrato.
- 10.4 Caberá a contratada comprovar de forma inequívoca a condição de imprevisibilidade ou previsibilidade com efeitos incalculáveis do evento gerador do desequilíbrio contratual.
- 10.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 10.6 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não terá efeito suspensivo, mantendo-se todas as obrigações já contratadas e empenhadas.
- 10.7 Os efeitos do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro incidirão sobre o valor a ser empenhado após a data do pedido, portanto, não retroage ao valor já empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicandose ao procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma lei federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÓRUM:

- 12.1.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.
- 12.1.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 22 de julho de 2025.

GLÊNIO MAGRINI ROQUE Secretário Municipal de Saúde

EDVALDO DE MELO
Pela Contratada

LUCILENE LIMA DE PAULA FISCAL

Mayara Roriz de Mendonça CPF: 040.395.571-82

Orlando Roriz Neto CPF: 037.381.531-01